

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Elói Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

SOLICITAÇÃO Nº 147/2026/SMDS

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimentos que tem por objeto a contratação de empresa especializada para revisão a cada 60.000 km do veículo Chev/Spin LTZ de PLACA TCN-7H10 de propriedade do município de Sarzedo, em conformidade com o manual de garantia do veículo, para atender às necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme condições estabelecidas no termo de referência e requisição autorizada pela gestora da pasta.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O objeto pretendido pela Administração se caracteriza em hipótese Dispensa de Licitação, amparado no artigo 75, I c/c IV, "a", da Lei nº 14133/2021, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; atualizado pelo DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

IV - para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

O artigo 72, da Lei n. 14.133/2021, sobre o processo de contratação direta, assim colaciona

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III - parecer jurídico e pareceres técnicos se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente.

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

O prestador de serviços selecionado se deve pelo fato de ser concessionária autorizada pela fábrica para a realização da revisão para manter a garantia de fábrica do veículo, havendo, portanto, necessidade de se proceder a revisão obrigatória programada pelo fabricante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Elói Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

Através-se tanto ao preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a dispensa de licitação, para contratação da JORLAN, CNPJ 01.542.240/0016-67.

IV - DO PREÇO

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação, no qual não será possível pesquisa de preço por se tratar de uma despesa de revisão a cada 60.000 km do veículo chev/Spin LTZ, PLACA TCN-7H10. O valor ofertado é de R\$ 2.294,23 (dois mil, duzentos e noventa e quatro reais e vinte e três centavos).

VI - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

Nos procedimentos para a contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 da Lei 14.133/2021.

Diante disso resta deixar ressignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

VII - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para custear tais despesas são advindos do Orçamento de 2026, indicados no processo pela Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamentos.

Nada mais havendo a declarar, encaminho a contratação direta devidamente instruída à autoridade competente para autorização, observando o disposto no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021.

Sarzedo, 07 de abril de 2026



João Pedro Carregal Torres

Agente de Contratação